



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.145, DE 09/11/2017

Altera a [Lei Complementar nº 3.027/2007 \(Código Municipal de Posturas\)](#) para vedar a limpeza de logradouros públicos com água corrente tratada.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 143 da [Lei Complementar nº 3.027, de 22.01.2007](#), passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 143

Parágrafo único. É vedada a limpeza ou a redução de poeira dos passeios, ruas e demais logradouros públicos com água corrente tratada, por meio de mangueiras ou outros dispositivos de lançamento contínuo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 9 de novembro de 2017.

Wagner Mol Guimarães

Prefeito Municipal

Fernando Antônio de Andrade

Secretário Municipal de Governo

- Autor (es): Francisco Pinto da Rocha Neto (REDE), Raimunda da Conceição Gomes (PEN), Leonardo Nascimento Moreira (PSB), Sérgio Antônio de Moura (PRB)/ PLC nº 6 aprovado em 11.10.2017

- Publicada em: 13/11/2017